

Aprovo.
Rodrigo Ramos,
Diretor da EMPA

RODRIGO JOÃO DE OLIVEIRA DE CAMPOS RAMOS
Assinado de forma digital por RODRIGO JOÃO DE OLIVEIRA DE CAMPOS RAMOS
Dados: 2020.09.28 14:25:19 +01'00'

Aquisição de serviços de consultoria para diagnóstico da situação atual e conceção do Portal da Acessibilidade

1/EMPA/2020

Ajuste Direto

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas aplicáveis à relação jurídica a estabelecer entre a Entidade Adjudicante e a Entidade Adjudicatária, na sequência do presente ajuste direto, que tem por objeto a ***Aquisição de serviços de consultoria para diagnóstico da situação atual e conceção do Portal da Acessibilidade***, e complementarmente, apoiar a Estrutura de Missão para a Promoção das Acessibilidades (EMPA) nessa fase de implementação, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1- A adjudicação é formalizada com a notificação da decisão de adjudicação obrigando-se a Entidade Adjudicatária a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, dentro do prazo referido na respetiva notificação de adjudicação.
- 2- O contrato será celebrado por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aceitação da minuta do contrato pela Entidade Adjudicatária.
- 3- Fazem parte do presente contrato:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Entidade Adjudicatária.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

5- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado no contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo Primeiro Outorgante e aceites pelo Segundo Outorgante, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 96.º e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 3.ª

Obrigações da entidade adjudicatária

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- a) A entidade adjudicatária obriga-se a prestar os serviços à entidade adjudicante, nos termos das disposições do presente documento, de acordo com a respetiva proposta e com as orientações e recomendações da entidade adjudicante.
- b) É da inteira e exclusiva responsabilidade da entidade adjudicatária a correção de qualquer erro de desenvolvimento ou erro de conceção de solução que se verifique após a sua entrada em produção.
- c) Nos casos previstos no número anterior, as horas de trabalho desenvolvido não resultarão em quaisquer encargos adicionais para a entidade adjudicante.
- d) O disposto no presente artigo presume o cumprimento, por parte da entidade adjudicatária, dos procedimentos impostos pela metodologia de qualidade do adjudicatário.
- e) Sem prejuízo do referido nos números anteriores, constituem, designadamente, obrigações da entidade adjudicatária:
 - i. Obrigação de elaboração de relatórios de progresso mensais;
 - ii. Obrigação de prestação de informação;
 - iii. Obrigação de submissão a fiscalização por parte da entidade adjudicante;
 - iv. Obrigação de fornecimento de documentos;
 - v. Obrigação de sigilo;
 - vi. Obrigação de informar a entidade adjudicante sobre o estado em que se encontra o andamento dos serviços em curso, sempre que solicitado.

2- A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.ª

Preço base

- 1- O preço base do presente procedimento é de **19.930,00 € (dezanove mil novecentos e trinta euros)**, ao qual será acrescido o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.
- 2 - O preço constante na proposta deverá ser indicado em algarismos, nos termos do disposto no artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

- 1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar à Entidade Adjudicatária o preço constante da **proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente as despesas com deslocações, alojamento e alimentação, meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à prestação dos serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 6.ª

Condições e prazos de pagamento

- 1- A Entidade Adjudicante é exclusivamente responsável pelo pagamento da prestação dos serviços objeto do contrato.
- 2- As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 3- As faturas são liquidadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva receção e desde que verificados os pressupostos necessários para o efeito.
- 4- Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação da fatura por parte da Estrutura de Missão para a Promoção das Acessibilidades (EMPA).

5- Os valores devidos, das respetivas faturas, só poderão ser emitidas após o reconhecimento, por parte da EMPA, do cumprimento das seguintes fases:

- 40% com a entrega e aprovação do planeamento detalhado;
- 50% com a entrega e aprovação do Caderno de Encargos para a aquisição do desenvolvimento e implementação do Portal da Acessibilidade;
- 10% com a aceitação do relatório final de conclusão do projeto.

6- As faturas deverão ser emitidas em nome da Estrutura de Missão para a Promoção das Acessibilidades (EMPA) e remetidas apenas por via eletrónica, para o seguinte endereço: expediente@sg.mtsss.pt mencionando o número de compromisso indicado no contrato.

7- Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299-Aº e 326.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

8- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pelo cocontratante.

9- O cocontratante não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de *factoring* ou proceder à cessão de créditos, sem autorização prévia da entidade adjudicante.

10- Nas condições de pagamento a apresentar pela Entidade Adjudicatária não podem ser propostos quaisquer adiantamentos.

11- **Não há lugar a revisão ou a atualização do preço contratual.**

Cláusula 7.ª

Prazo de vigência do contrato

1 - O contrato inicia-se com a sua outorga deverá ser executado no **prazo máximo de 6 semanas para a Fase 1**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da data de cessação do contrato.

2 – A execução do serviço deverá ser realizado dentro dos prazos abaixo identificados.

- **3 semanas** para a entrega e aprovação do planeamento detalhado;
- **3 semanas** para entrega e aprovação do Caderno de Encargos para a aquisição do desenvolvimento e implementação do Portal da Acessibilidade;

3 – A entidade adjudicante informará a entidade adjudicatária a cessação do contrato, com uma antecedência de 15 dias, sem prejuízo das imposições legais estabelecidas.

Cláusula 8.ª

Gestor do Contrato

1 – A execução do contrato é acompanhada permanentemente por um gestor do contrato designado pela Entidade Adjudicante, de acordo com estipulado no artigo 290-A.ª do CCP, aquando da aprovação da minuta do contrato.

2 – O gestor do contrato exerce as funções previstas no artigo 290-Aº do CCP.

Cláusula 9.ª

Obrigação de sigilo

1- A Entidade Adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ou detida pela Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, no âmbito dos serviços prestados, relativos à EMPA, nos termos legalmente previstos, designadamente na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, relativa à proteção de dados pessoais.

2- A informação e a documentação cobertas por dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que a Entidade Adjudicatária seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4- Em especial, a Entidade Adjudicatária obriga-se:

- a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela Entidade Adjudicante ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e

- b) A remover e destruir, no final do projeto, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que a Entidade Adjudicante considere como de acesso privilegiado.

5- De igual forma, a Entidade Adjudicatária garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.

Cláusula 10.ª

Cláusula arbitral e foro competente

1- Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação, validade e execução do contrato de valor igual ou inferior a € 3.740.948,23 (três milhões, setecentos e quarenta mil, novecentos e quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos), será submetido à jurisdição do Centro de Arbitragem Administrativa, nos termos do disposto na Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro.

2- O Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa será competente para apreciar qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação, validade e execução do contrato cujo valor seja superior a € 3.740.948,23.

Cláusula 11.ª

Comunicações notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, aquelas devem ser dirigidas para o endereço eletrónico de cada uma, identificados no contrato ou na aplicação interativa online.

2- A Entidade Adjudicatária ou o seu representante devem informar a Entidade Adjudicante, por escrito, de qualquer mudança no respetivo domicílio contratual.

3- A alteração do domicílio contratual é comunicada à outra parte por carta registada com aviso de receção.

4- A comunicação entre as partes deve ser sempre efetuada em língua portuguesa.

Cláusula 12.ª

Cessão da posição contratual

A entidade adjudicatária não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da entidade adjudicante.

Cláusula 13.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes na legislação portuguesa.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 15.ª

Requisitos Específicos

- 1- Pretende-se que os serviços de consultoria a contratar permitam auxiliar a EMPA no diagnóstico da situação atual e conceção do Portal da Acessibilidade, com vista à aquisição posterior de serviços de implementação desse mesmo portal.
- 2- A prestação de serviços de consultoria para **diagnóstico da situação atual** e conceção do Portal da Acessibilidade deverá levar em linha de conta que está em curso uma operação que visa dotar a Estrutura de Missão para a Promoção das Acessibilidades de meios tecnológicos para levar a cabo a sua missão, e que o Portal da Acessibilidade se insere nessa operação.
- 3- A entidade adjudicatária deverá ter em consideração que todas as interações entre o novo sistema e outros sistemas de informação internos ou externos à EMPA devem ser feitos, preferencialmente, por

webservices. Estes serviços podem ser disponibilizados ou consumidos pelo novo sistema tendo em consideração que alguns deles deverão ser utilizados através da plataforma de interoperabilidade da AMA (Agência para a Modernização Administrativa).

4- A 1ª etapa visa criar um canal de contacto com os cidadãos e instituições públicas, através de um portal WEB, na vertente informativa e na vertente de disponibilização de serviços.

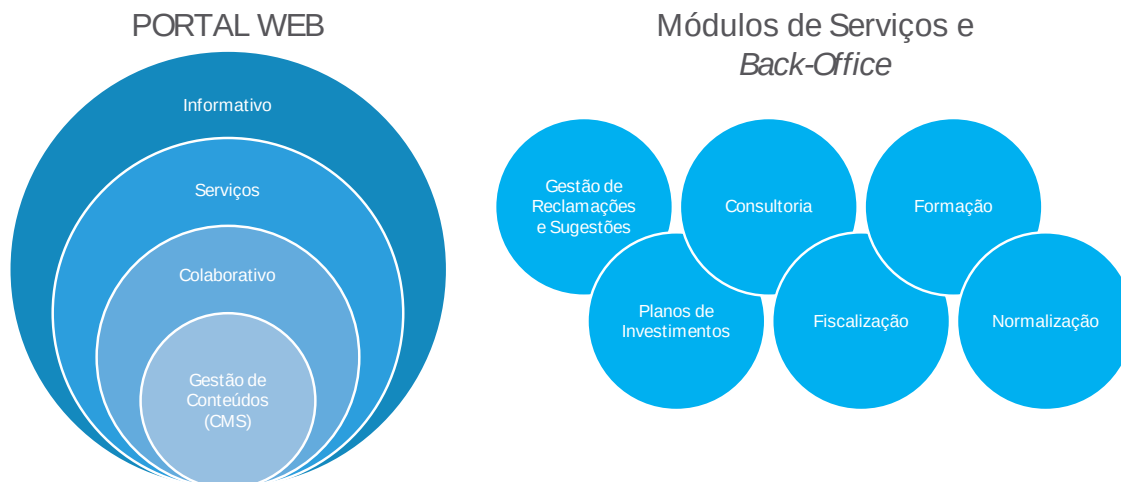
5- Posteriormente, farão parte dessa mesma operação as etapas que visarão criar uma plataforma informática para operacionalização dos serviços a disponibilizar no Portal, por forma a permitir a gestão da interação e relação da EMPA com os restantes *stakeholders*, garantindo as condições para as equipas técnicas, equipas de coordenação e equipas de fiscalização desempenharem as suas funções, bem como a atuação complementar da EMPA a nível de Formação e Consultoria.

6- De uma forma geral, essa referida operação pretende vir a permitir:

- A maximização de funcionalidades disponibilizadas nos sistemas de informação de acordo com as necessidades, com uma cadência que impacte positivamente a atuação da EMPA e das entidades públicas com que se relaciona;
- A garantia da maior celeridade na disponibilização dos sistemas de informação, dada a inexistência atual destas ferramentas;
- Aplicar métodos de melhoria contínua ao longo de toda a operação, sustentando a materialização de uma plataforma digital que viva para além da vigência temporal da EMPA.

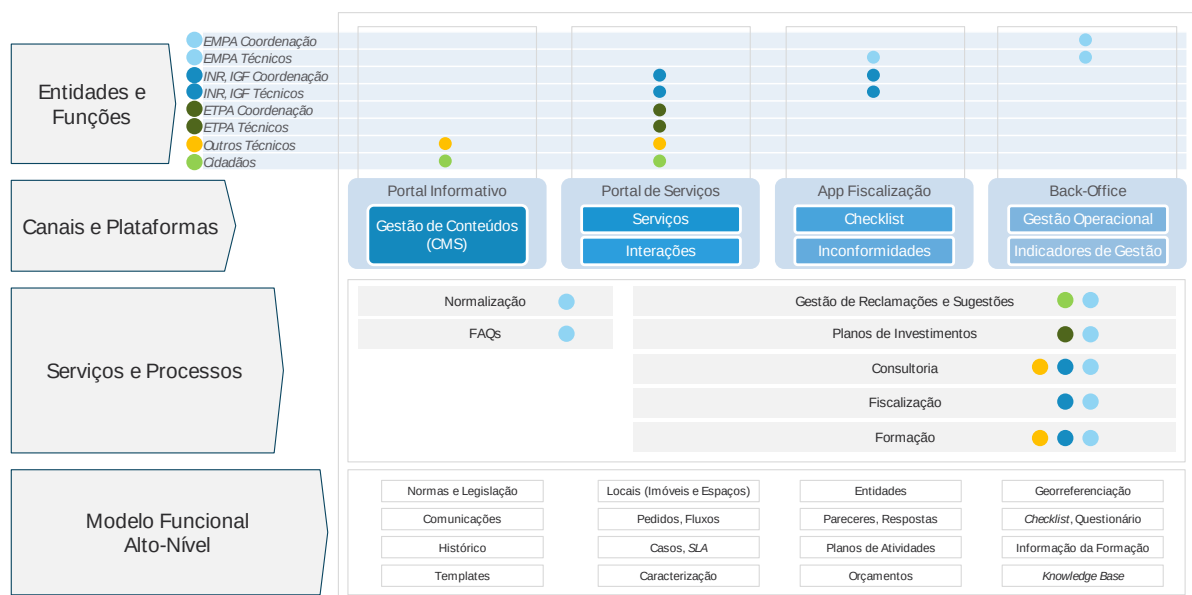
A visão da EMPA para essa operação é contruir um ecossistema de ferramentas de suporte operacional à sua atividade, de acordo com as suas competências e atribuições, que se pode ilustrar da forma seguinte:

Suporte à atividade da EMPA Blocos Funcionais



Esta visão complementa-se quando identificados os stakeholders intervenientes e a perspetiva de interação com a EMPA, quer no contexto dos canais de contacto e plataformas usadas, quer por participação nos diferentes serviços e processos, conforme se ilustra no esquema seguinte da arquitetura funcional:

Suporte à atividade da EMPA Arquitetura Funcional



7- Pretende-se assim com a prestação destes serviços de consultoria para diagnóstico da situação atual e conceção do Portal da Acessibilidade:

- Diagnosticar a situação atual das necessidades operacionais da EMPA, no que respeita aos sistemas de informação;
- Avaliar, de forma sistemática, as funcionalidades a disponibilizar no Portal da Acessibilidade;
- Avaliar a integração e interoperabilidade dos sistemas de informação a implementar para suportar a atividade da EMPA com o Portal da Acessibilidade;
- Definir em detalhe o modelo futuro do Portal da Acessibilidade, para racionalização dos processos do atendimento e ações de transformação aplicacional para operacionalização deste modelo.

8- Pretendendo-se prover a EMPA de documentação completa com a conceção do Portal da Acessibilidade e que permita subsequentemente a contratação da implementação desse Portal da Acessibilidade, com foco na componente informativa sobre temáticas de acessibilidade e mobilidade reduzida, e que pretende vir a ser o principal meio de contacto entre a EMPA e a população.

9- Este deverá vir a ser um **portal interativo** com conteúdos informativos e acessos a serviços, gerido pela EMPA e utilizável por todas as entidades públicas e cidadãos, devendo ser um portal web com especial cuidado no **cumprimento de requisitos de acessibilidade**.

- A EMPA pretende um portal de acordo com diretrizes de acessibilidade para conteúdo Web **(WCAG) 2.0 no nível AAA, e selo de usabilidade e acessibilidade Ouro**, devendo como mínimo vir a ser garantida a adoção das regras de usabilidade e de acessibilidade nos sítios e portais da Administração Pública, nos termos da legislação vigente e constantes em <https://selo.usabilidade.gov.pt>, e devendo ser assegurado, no mínimo, o **nível de classificação 2, correspondente ao Selo Prata**.

10- Deverá assim resultar desta prestação de serviços de consultoria:

- Documento de conceção do Portal da Acessibilidade, contendo:
- Análise da situação atual e caracterização das necessidades;
- Linhas orientadoras e requisitos do Portal da Acessibilidade.

- *Roadmap* funcional do Portal da Acessibilidade, contendo:
- Agrupamento funcional e sua priorização de implementação no Portal;
- Faseamento e calendarização da implementação.
- Caderno de Encargos, na sua vertente técnica, para a aquisição do desenvolvimento e implementação do Portal da Acessibilidade.

11- Posteriormente a EMPA irá então proceder à contratação autónoma de serviços para a implementação do referido Portal da Acessibilidade. Ainda no âmbito desta prestação de serviços de consultoria, deverá ser prestado o apoio à EMPA durante a fase de implementação do Portal da Acessibilidade, com vista a assegurar a adequação do resultado dessa outra prestação autónoma de serviços para a implementação do Portal da Acessibilidade face ao que aqui irá ser especificado e vertido em Caderno de Encargos que estará na base desse outro procedimento aquisitivo.

12- Nessa fase deverá ser prestado apoio em atividades da responsabilidade da EMPA:

- Participação em até 4 workshops de meio dia para validação detalhada de requisitos e definição técnico / funcional;
- Apoio à validação de documentação de requisitos técnicos / funcionais e arquitetura detalhada, até um máximo de 16 horas;
- Participação em até 2 workshops de meio dia de apresentação de resultados (entre eventual protótipo e preparação para entrega para testes de aceitação);
- Participação em reuniões de ponto de situação do projeto ou outras, até um máximo de 10 reuniões de 1 hora de duração.

Esta última fase culminará com a entrega de um relatório final de conclusão do projeto.

Cláusula 16.ª

Requisitos mínimos da prestação de serviço

1- Para efeitos do disposto na cláusula anterior, a Entidade Adjudicatária obriga-se, a alocar ao projeto uma equipa, que deverá cumprir os seguintes requisitos mínimos:

- a) Gestor de projetos com experiência de gestão de projetos na área de implementação de sistemas de informação, com pelo menos 3 anos de experiência;

- b) Consultor Estratégico com vasta experiência de conceção, desenho e implementação de sistemas de informação, tendo no mínimo 20 anos de experiência profissional na área;
- c) Consultor Funcional na área de implementação de sistemas de informação, com vasta experiência na implementação de portais e em concreto, experiência de implementação de portais em organismos públicos, tendo no mínimo 10 anos de experiência profissional na área;
- d) Consultor Tecnológico na área de implementação de portais, com pelo menos 2 anos de experiência.

2- A experiência da equipa deverá ser comprovada através da apresentação de CVs detalhados, que atestem cada uma das alíneas do número anterior.

3- A EMPA pode exigir a comprovação da formação adequada e das correspondentes certificações e/ou experiência relevante equivalente.

4- A EMPA reserva-se o direito de pedir documentação complementar e/ou validar as referências indicadas.

5- A EMPA pode, em qualquer momento, pedir a substituição de quaisquer elementos da equipa que considere não ter a competência e experiência adequadas ao serviço.

6- Todas as alterações na constituição da equipa e todas as ausências temporárias de recursos da entidade adjudicatária afetos ao projeto, terão que ser previamente autorizadas pela EMPA, devendo ser formalmente solicitada com a antecedência mínima de:

- a) 5 dias, no caso de alterações na constituição da equipa;
- b) 2 dias, no caso de ausências temporárias.

7- Quando por motivo de força maior não for possível cumprir com o disposto no número anterior, a alteração/ausência deve ser comunicada à EMPA no momento em que seja detetada a necessidade, reservando-se a EMPA o direito de aplicação de penalizações, nos termos anteriormente sinalizados.

8- A EMPA pode, em qualquer momento, pedir a substituição de quaisquer elementos da equipa que considere não ter a competência e experiência adequadas ao serviço.

9- A EMPA reserva-se no direito de proceder à reprodução de qualquer documentação de suporte à execução do projeto ou dele decorrente.

- 10- A documentação no âmbito deste projeto não poderá ser reproduzida sem a autorização expressa da EMPA.
- 11- O proponente terá de reportar o progresso do projeto, por escrito, e em reuniões semanais de progresso, com a equipa permanente de acompanhamento da EMPA.
- 12- O gestor de projeto do proponente será o responsável por manter um plano detalhado de projeto sempre atualizado, a partir da 1ª semana do projeto.
- 13- Alterações ao plano têm, obrigatoriamente, de ser comunicadas nas reuniões de acompanhamento.
- 14- As reuniões de direção do projeto com o sponsor deverão ocorrer duas vezes por mês, ou sempre que se considere necessário.
- 15- Em tudo o que o Caderno de Encargos e os elementos que dele fazem parte integrante não regularem, a Entidade Adjudicatária, na execução dos trabalhos contratados, sujeitar-se-á aos procedimentos internos definidos pelo EMPA, orientações do EMPA, legislação, regulamentação e normalização portuguesa e comunitária em vigor.
- 16- A título acessório, a Entidade Adjudicatária fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer, à sua responsabilidade, a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 17.ª

Fases e prazos da prestação de serviços

- 1- Os serviços objeto do contrato serão divididos em 2 fases:
- Análise das obrigações formais da EMPA, avaliação das melhores práticas, nacionais e internacionais, no âmbito das acessibilidades, diagnóstico das ações já impulsionadas pela EMPA e conceção do Portal da Acessibilidade, em que se procederá à identificação de necessidades específicas, e da qual resultará a elaboração de um caderno de encargos para a aquisição posterior de serviços de desenvolvimento e implementação do Portal da Acessibilidade;

- Apoio à EMPA durante a fase de implementação do Portal da Acessibilidade, a qual culminará com a entrega de um relatório final de conclusão do portal.

Cláusula 18.ª

Acompanhamento da execução do contrato

- 1- Para o acompanhamento da execução do contrato, a entidade adjudicatária fica obrigada a manter, com uma periodicidade a definir no decorrer do projeto, reuniões de coordenação com os representantes EMPA, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- 2- Além das reuniões previstas no número anterior, podem ser solicitadas reuniões de trabalho, as quais devem ser alvo de uma convocação escrita por correio eletrónico, pela parte que as solicitar, devendo, essa mesma parte, elaborar as respetivas ordens de trabalho.
- 3- A entidade adjudicatária fica também obrigada a apresentar à EMPA, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
- 4- No final da execução do contrato, a entidade adjudicatária deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
- 5- Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pela entidade adjudicatária devem ser integralmente redigidos em português, sendo admitidos, na sua redação, os termos técnicos comumente aceites em língua inglesa, sem acrónimos, siglas ou abreviaturas.
- 6- A entidade adjudicatária deverá elaborar manuais técnicos e funcionais da aplicação que descrevam detalhadamente a tecnologia, a arquitetura, os processos e a customização realizados no sistema.

Cláusula 19.ª

Receção e validação dos documentos a produzir

- 1- No prazo de 5 dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a EMPA procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos legais ou operacionais, identificados no decorrer do projeto.

- 2- Na análise a que se refere o número anterior, a entidade adjudicatária deve prestar à EMPA toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3- A entidade adjudicatária deve garantir um sistema informático de interação online com a EMPA, com alertas, onde fiquem registados todos os comentários, pedidos de esclarecimento e/ou respostas do prestador de serviços e da EMPA.
- 4- No caso de a análise da EMPA não comprovar a conformidade dos elementos entregues, com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente documento, a EMPA deve informar a entidade adjudicatária, através da aplicação interativa online.
- 5- No caso previsto no parágrafo anterior, a entidade adjudicatária deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela EMPA, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 6- Após a realização das alterações e complementos necessários pela entidade adjudicatária, no prazo respetivo, a EMPA procede a nova análise, nos no início deste ponto.
- 7- No caso de a análise da EMPA comprovar a conformidade dos elementos entregues pela entidade adjudicatária com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente documento, deve ser emitida declaração de aceitação pela EMPA, na aplicação interativa online.
- 8- A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente documento.

Cláusula 20.ª

Local de Execução dos Serviços

- 1- Os serviços, objeto do contrato a celebrar, serão desenvolvidos em instalações da entidade adjudicatária.

- 2- Nas situações que se considere a necessidade de intervenções presenciais, ou reuniões de trabalho, ocorrerão nas instalações da Estrutura de Missão para a Promoção das Acessibilidades, sita na Praça de Londres, n.º 2, em Lisboa.
- 3- Poderão ocorrer, em situações pontuais, deslocações às instalações do Instituto Nacional da Reabilitação, I.P., da Inspeção Geral de Finanças ou a autarquias dispersas a nível nacional.
- 4- A prestação de serviços não cessa caso o local indicado no número 2 venha a ser alterado por força de eventual mudança das instalações da EMPA.

Cláusula 21.ª

Mora do Adjudicatário

- 1- Há mora da Entidade Adjudicatária quanto às obrigações sujeitas a prazo, nos termos do caderno de encargos ou nos casos de o mesmo ser fixado pela Entidade Adjudicante, decorrido que seja o prazo aplicável ao respetivo cumprimento sem que a Entidade Adjudicatária cumpra a obrigação a que está adstrito.
- 2- As situações de mora e de incumprimento definitivo por parte da Entidade adjudicatária têm, respetivamente, as consequências previstas nas cláusulas 19.ª e 20.ª.
- 5- Quando as penalidades aplicadas à Entidade Adjudicatária excederem o limite previsto no n.º 6 da Cláusula 20.ª, pode a Entidade Adjudicante considerar o contrato como definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução.
- 6- Não se aplica o disposto nos n.ºs 1 e 2 quando o atraso se deva a atos imputáveis à Entidade Adjudicante.

Cláusula 22.ª

Penalidades contratuais

- 1- Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos, pode ser exigida à entidade adjudicatária o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da Entidade Adjudicante, serão aplicadas penalidades, calculadas nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato:

$$P = (V \times D) \times 0,5$$

Em que:

P = Montante da penalidade;

V = O custo diário do projeto (preço global da proposta ÷ Número de dias do projeto);

D = Número de dias de atraso, incluindo sábados, domingos e feriados.

2- As penalidades previstas no número anterior são cumulativas, assumindo a natureza de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do direito a indemnização pelo dano excedente, no caso de existir, e consideram-se aplicadas por comunicação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à Entidade Adjudicatária.

3- Na determinação da gravidade do incumprimento, a EMPA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Entidade Adjudicatária e as consequências do incumprimento.

4- A Entidade Adjudicante notifica a Entidade Adjudicatária da intenção de aplicar as penalidades previstas no caderno de encargos, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para se pronunciar sobre essa intenção.

5- Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia da Entidade Adjudicatária, a Entidade Adjudicante decide sobre a aplicação de penalidades.

6- A decisão de aplicação de penalidades é notificada ao Adjudicatário, acompanhada dos respetivos fundamentos.

7- As penalidades são aplicadas até ao limite de 20% do preço contratual.

8- Quando as penalidades aplicadas à Entidade Adjudicatária excederem o limite previsto no número anterior, pode a Entidade Adjudicante considerar o contrato como definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução.

Cláusula 23.ª

Resolução contratual

1- A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento pela Entidade Adjudicatária das obrigações enunciadas nas cláusulas 14.ª e 15.ª do presente caderno de encargos;
- b) Se for alcançado o valor máximo de penalidades nos termos do número 7 da Cláusula 22.ª;
- c) Se a Entidade Adjudicatária incorrer em situação de insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
- d) Incumprimento pela Entidade Adjudicatária das suas obrigações relativamente a importâncias devidas à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- e) Perda pela Entidade Adjudicatária do registo de marca ou da licença de comercialização;
- f) No caso de a Entidade Adjudicatária prestar falsas declarações;
- g) Se a Entidade Adjudicatária ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato sem autorização prévia da Entidade Adjudicante;
- h) Se violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos, referentes a cada fase do contrato, superior a 1 mês ou declaração escrita da Entidade Adjudicatária de que o atraso respetivo excederá esse prazo;

13- Para efeitos do disposto na alínea h) do número anterior e sem prejuízo do disposto no n.º 1 da Cláusula 23.ª, a Entidade Adjudicatária deve comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos.

4- Nas situações previstas nas alíneas a), f) e h) do n.º 1, a Entidade Adjudicante notifica a Entidade Adjudicatária da intenção de resolver o contrato, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para o Adjudicatário se pronunciar.

5- Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia da Entidade Adjudicatária a Entidade Adjudicante decide sobre a resolução do contrato.

6- A decisão de resolução do contrato é notificada a Entidade Adjudicatária, acompanhada dos respetivos fundamentos, através do envio para o respetivo domicílio contratual de carta registada com aviso de receção, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

7- A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.

Cláusula 24.ª

Efeitos da resolução

- 1- Em caso de resolução do contrato pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização, nos termos gerais de direito.
- 2- O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 25.ª

Força maior

- 1- Não podem ser impostas penalidades ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3- Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário a ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 26.ª

Despesas

Correm por conta da Entidade Adjudicatária todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 27.ª

Alterações ao contrato

As alterações ao contrato apenas são válidas se reduzidas a escrito e se assinadas pela Entidade Adjudicante e Entidade Adjudicatária.